Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9797/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15825/2016
PROTOCOLO	: 1703874
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CLAYTON CLEONE MELO WELTER
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: FABRÍCIO DA SILVA CIA LTDA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE SCANNER E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS COM FORNECIMENTO DE ARQUIVO MAGNÉTICO DOS SERVIÇOS REALIZADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE SCANNER E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS COM FORNECIMENTO DE ARQUIVO MAGNÉTICO DOS SERVIÇOS REALIZADOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS DOCUMENTOS. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 002/2014, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Terenos*** e ***Fabrício da Silva Cia LTDA – ME.***, objetivando a prestação de serviços de locação de software para visualização e armazenamento de documentos, equipamentos de scanner e mão de obra para execução dos serviços de gestão eletrônica de documentos com fornecimento de arquivo magnético dos serviços realizados, com valor contratual no montante de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite sob o n.º 001/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2014 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 156/162 sua Análise - ANA – 6ICE – 6553/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2014 (1ª e 2ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 14016/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública em apreço (1ª e 2ª fases).

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas, enquanto o MPC, por sua vez, ratificou a superação do prazo legal e manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite sob o n.º 001/2014, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2014.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos referentes à contratação pública em apreço, conforme observado pelos Órgãos de Apoio.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 13/03/2014, todavia, foi encaminhado apenas em 09/06/2016, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite sob o n.º 001/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Senhor ***Clayton Cleone Melo Welter***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net